DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6040/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11071/2018
PROTOCOLO	: 1934836
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez, concedida ao servidor **ALECIO VILLALBA DA SILVA**, nascido em 08/12/1959, Matrícula n. 54815023, ocupante do cargo de Agente de Serviços Organizacionais, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; laudo médico; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 26-27, sugeriu pelo Registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

No mesmo sentido o Representante do Ministério Público de Contas às fls. 28, manifestou-se pelo registro, sob o argumento de que *"Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao* ***Registro da Aposentadoria por Invalidez*** *em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.*

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a presente aposentadoria encontra fundamento no art. 35, § 1º da lei n. 3.150/2005, c/c art. 1º da Emenda Constitucional n. 70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, concedida com proventos integrais ao servidor **ALECIO VILLALBA DA SILVA**, conforme Portaria "P" Ageprev n. 1.388/2018, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.739, em 12.09.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR